



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.555, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG
nº 3.515, de 22 de setembro de 2021
e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção nº 169 de organização internacional do trabalho – OIT sobre os povos indígenas e tribais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;
- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES-MG nº 072 de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a Ata de reunião do Grupo Condutor de Saúde Indígena ocorrida em 17 de agosto de 2021, onde foi discutida a proposta de financiamento para apoiar os municípios em nas ações e serviços de saúde para a população indígena aldeada no âmbito da APS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de continuidade das ações no âmbito da atenção primária à saúde para a população indígena aldeada, bem como o perfil de morbimortalidade desta população agravados pela falta/ausência ao acesso a saúde;
- o Ofício nº 237/2021, de 15 de outubro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º – Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.589, de 23 de novembro de 2017, e nº 2.632, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.555, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.555, de 15 de outubro de 2021, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Capítulo IV da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Ficam incorporados ao termo de compromisso originário desta Resolução os valores pendentes de repasse e saldos remanescentes das seguintes Resoluções SES/MG nº 5.972, de 23 de novembro de 2017; nº 6.012, de 6 de dezembro de 2017; nº 6.894, de 13 de novembro de 2019; nº 7.124, de 2 de junho de 2020; e nº 7.388, de 9 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira devem ser mantidos na conta bancária já utilizada, cujo prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do novo Termo de Compromisso, derivado desta Resolução.

§ 2º – Para a execução dos valores de que trata o parágrafo anterior deverão ser observadas as regras de acompanhamento, controle e avaliação previstas neste ato normativo.

§ 3º – Os recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2021 deverão ser movimentados em nova conta específica e exclusiva.

§ 4º – A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura das novas contas para possibilitar o repasse dos recursos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 11 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 12 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES deverão observarão as disposições do Decreto estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG 4.606, de 9 de agosto de 2021, ou Regulamentos que porventura vierem a substituí-los.

Art. 13 – Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 5.972, de 23 de novembro de 2017; nº 6.012, de 6 de dezembro de 2017; nº 6.288, de 27 de junho de 2018; nº 6.894, de 13 de novembro de 2019; nº 7124, de 2 de junho de 2020; e nº 7.388, de 9 de fevereiro de 2021.

(...)” (nr)

Art. 2º – Fica alterado o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, nos moldes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021”

**DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL A SER PAGO AOS MUNICÍPIOS
BENEFICIÁRIOS**

Municípios	Valor Global	Valor Capital	Valor Custeio
AÇUCENA	R\$ 166.959,60	R\$ 108.523,74	R\$ 58.435,86
ARAÇUAÍ	R\$ 55.653,25	R\$ 44.522,60	R\$ 11.130,65
BERTÓPOLIS	R\$ 333.919,30	R\$ 133.567,72	R\$ 200.351,58
BURITIZEIRO	R\$ 111.306,40	R\$ 72.349,16	R\$ 38.957,24
CALDAS	R\$ 222.612,90	R\$ 178.090,32	R\$ 44.522,58
CAMPANÁRIO	R\$ 55.653,22	R\$ 27.826,61	R\$ 27.826,61
CARMÉSIA	R\$ 222.612,88	R\$ 111.306,44	R\$ 111.306,44
CORONEL MURTA	R\$ 55.653,22	R\$ 27.826,61	R\$ 27.826,61
ESMERALDAS	R\$ 166.959,67	-	R\$ 166.959,67
GUANHÃES	R\$ 166.959,60	R\$ 58.435,86	R\$ 108.523,74
ITACARAMBI	R\$ 278.266,10	R\$ 222.612,88	R\$ 55.653,22
ITAPECERICA	R\$ 55.653,20	R\$ 44.522,56	R\$ 11.130,64
LADAINHA	R\$ 222.612,90	R\$ 66.783,87	R\$ 155.829,03
MARTINHO CAMPOS	R\$ 111.306,46	R\$ 55.653,23	R\$ 55.653,23
PRESIDENTE OLEGÁRIO	R\$ 222.612,90	R\$ 133.567,74	R\$ 89.045,16
RESPLENDOR	R\$ 278.266,12	R\$ 139.133,06	R\$ 139.133,06
SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 278.266,10	R\$ 111.306,44	R\$ 166.959,66
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 333.919,40	R\$ 233.743,58	R\$ 100.175,82
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 55.653,20	R\$ 16.695,96	R\$ 38.957,24
TEÓFILO OTONI	R\$ 55.653,20	R\$ 38.957,24	R\$ 16.695,96
TOTAL	R\$ 3.450.499,62	R\$ 1.825.425,62	R\$ 1.625.074,00

”(nr)